

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 064/2023

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 422/2022 - PMB

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 299/2023 - SEMAD

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NO RESIDENCIAL MURININ II, PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA

VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 19/09/2022 a 19/09/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422/2022 - PMB**, oriundo do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 - PMB.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 422/2022 - PMB**, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.896/0001-57, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, compreendido entre 20.09.23 à 19.12.23, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Solicitação da Associação para prorrogação do prazo contratual, justificando e acostando certidões pertinentes;
- b) Cópia do contrato e termo de apostilamento;
- c) Ofício 12473/2023-TCU/SEPROC (anexo: Informações complementares, Acórdão nº 2137/2023-TCU – 2ª Câmara, Instrução de Análise de Oitiva, Instrução de Análise de Elementos de Defesa);
- d) Parecer jurídico
- e) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- f) Autorização para a realização do procedimento;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo** e emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Associação e demais documentos acostados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação do Prazo de vigência seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, considerando a admissão de prorrogação de prazo constante no item 34 da Instrução de Análise de Elementos de Defesa do TCU expedido pela AudContratações-2ª Diretoria em 24/08/2023 à Prefeitura de Benevides dado as fatos constante nos autos, e ainda diante da legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 30 de agosto de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593